



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ:41.522.285/0001-08

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado

Nominal

A metodologia e a memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal e dados históricos do município conforme apresentados na tabela 6.0.

Os resultados nominais esperados para 2018 a 2020 resultam das previsões estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção que se fez para a evolução da dívida consolidada líquida.

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS DE RESULTADO NOMINAL
Período de 2015 a 2020

ESPECIFICAÇÃO	2016	2016	2017	2018	2019	2020
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	261.898,90	244.291,21	244.338,90	202.315,80	158.023,46	117.163,01
DEDUÇÕES (II)	814.832,77	950.113,63	1.049.811,00	1.043.551,20	1.037.009,70	1.030.173,84
Disponibilidade de Caixa	808.888,71	709.191,34	808.888,71	791.787,40	773.916,54	755.241,48
Ativo Disponível	1.188.917,74	1.382.312,53	1.188.917,74	1.188.917,74	1.188.917,74	1.188.917,74
(-) Restos a Pagar Processados	380.029,03	673.121,19	380.029,03	397.130,34	415.001,20	433.676,26
Haveres Financeiros	5.944,06	240.922,29	240.922,29	251.763,79	263.093,16	274.932,36
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-552.933,87	-705.822,42	-805.472,10	-841.235,39	-878.986,25	-913.010,83
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-552.933,87	-705.822,42	-805.472,10	-841.235,39	-878.986,25	-913.010,83
RESULTADO NOMINAL		(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)
VALOR		-152.888,55	-99.649,68	-35.763,30	-37.750,85	-34.024,59

A projeção de amortização da dívida foi feita em conformidade com informações coletadas em termos pactuados com o governo.

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Período de 2015 a 2020

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	261.898,90	244.291,21	244.338,90	202.315,80	158.023,46	117.163,01
DEDUÇÕES (II)	814.832,77	950.113,63	1.049.811,00	1.043.551,20	1.037.009,70	1.030.173,84
Disponibilidade de Caixa	808.888,71	709.191,34	808.888,71	791.787,40	773.916,54	755.241,48
Ativo Disponível	1.188.917,74	1.382.312,53	1.188.917,74	1.188.917,74	1.188.917,74	1.188.917,74
(-) Restos a Pagar Processados	380.029,03	673.121,19	380.029,03	397.130,34	415.001,20	433.676,26
Haveres Financeiros	5.944,06	240.922,29	240.922,29	251.763,79	263.093,16	274.932,36
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-552.933,87	-705.822,42	-805.472,10	-841.235,39	-878.986,25	-913.010,83

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016		Metas Realizadas em 2016		Variação	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	Valor	
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	14.667.741,88	0,00023	14.998.150,75	0,00024	-330.408,87	-2,25
Receitas Primárias (I)	14.454.144,37	0,00023	13.673.684,29	0,00022	780.460,08	5,40
Despesa Total	13.634.873,01	0,00021	13.690.634,49	0,00022	-155.761,48	-1,15
Despesas Primárias (II)	14.593.508,43	0,00023	12.253.727,48	0,00020	2.339.780,95	16,03
Resultado Primário (III) = (I-II)	-139.364,06	0,00000	1.419.956,61	0,00002	-1.559.320,67	1118,88
Resultado Nominal	-38.248,03	0,00000	-552.933,87	-0,00001	514.685,84	-1345,85
Dívida Pública Consolidada	246.058,54	0,00000	244.291,21	0,00000	1.767,33	0,72
Dívida Consolidada Líquida	-78.977,31	0,00000	-1.042.028,40	-0,00002	963.051,09	-1219,40

FONTE:

Pib Nacional	Valor em Mi
Projeção do PIB / 2016	6.336.566
Realizado PIB / 2016	6.266.900

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ:41.522.285/0001-08

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018

Patrimônio	6.041.376,23	100,00	3.118.905,75	100,00	1.969.898,40	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.041.376,23	100,00	3.118.905,75	100,00	1.969.898,40	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Nota: Não Regime Próprio de Previdência Social Implantado



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08

Lei nº 004/2017.

Certifico que a presente Lei foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Patos do Piauí em 07 de 06 de 2017. *Juliano Augusto* Secretário

Certifico que a presente Lei foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Patos do Piauí em 07 de 06 de 2017. *Juliano Augusto* Secretário

Institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Patos do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação do município de Patos do Piauí PI, fica instituído a partir do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passando a ser disciplinado nos artigos abaixo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II - Estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.
- III - emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
- IV - estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08

V – apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidas pelo poder público municipal;

VI – apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizadas ou reconhecidas;

VII – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VIII – manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

IX – participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

X – acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

XI – zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XII – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIII – elaborar e reformular e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º. O CME é constituído por 06 (seis) membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) membro representante do Poder Público, de livre escolha do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação;

II – 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta, dentre pessoas de notório saber em matéria de educação;

III – 01 (um) membro representante dos alunos, devidamente matriculado na rede municipal de ensino, indicado por seus pares, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos ou emancipado;

IV – 01 (um) membro representante de pais de alunos, indicado por seus pares;

V – 01 (um) representante das escolas de educação infantil da rede privada de Patos do Piauí, indicado por seus pares;

§ 1º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada, escolhidos da mesma forma dos titulares.

§ 2º O exercício da função dos membros do conselho é considerado serviço público relevante de interesse social não remunerado e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros, portanto o servidor público municipal que a exercerá terá abonado suas faltas ao serviço durante o período de reuniões do Conselho.

Art. 4º – A escolha dos membros do CME obedecerá o seguinte:

I – os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, e o titular da pasta da educação, sendo pelo menos 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – os conselheiros dos Incisos III e IV do art. 4º serão indicados por seus pares em eleição.

Parágrafo único – A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo único – Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzidos 50% dos conselheiros.

Art. 6º. Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º. Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos "ad nutum".

Art. 8º. Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 9º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

Parágrafo Único – Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 10. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Parágrafo Único – A eleição do Presidente e do Vice-presidente será processada em escrutínio secreto.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 12. O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, pelo o Secretário(a) de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – É assegurado ao Conselho Municipal de Educação um(a) Secretário(a) Executivo(a) escolhido pelo Presidente eleito, dentre os servidores da Administração Municipal que tenha curso superior.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 14. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através instruções, indicações e outros atos, previstos em seu Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei.

Art. 17. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

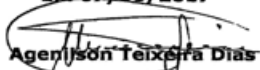
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 002/2008 de 13 de maio de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí (PI) 07 Junho de 2017.


Agenilson Teixeira Dias
Prefeito Municipal

Sancionada e Promulgada

Em 07/06/2017


Agenilson Teixeira Dias
Prefeito Municipal